



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ  
Barra do Piraí, Paracambi, Piraí, Rio das Flores e Valença

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022**  
**(PA 05/IIP/20 – MPRJ 2020.00262-870)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar nº 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

**CONSIDERANDO** que o art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e das famílias;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do artigo 208 da Constituição Federal dispõe que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e que, segundo o § 2º do referido artigo, o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

**CONSIDERANDO** que, em 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a situação de Pandemia do novo Coronavírus e que, diante disso, foram adotadas inúmeras medidas para se evitar a contaminação pelo Sars-Cov-2, dentre as quais, a suspensão das atividades educacionais presenciais, de forma temporária e excepcional, pelo prazo mínimo necessário à restrição do direito, nos termos do art. 3º da Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) estatuem ser o ensino público e gratuito um direito público subjetivo;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.040/2020, alterada pela Lei 14.218/2021 cessou sua vigência em dezembro de 2021, de modo que o modelo adotado, com parâmetros de flexibilização de dias letivos e carga horária, nos moldes ali tratados, não mais subsistem no



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ  
Barra do Piraí, Paracambi, Piraí, Rio das Flores e Valença

---

ordenamento jurídico, não podendo ser aplicadas ao ano letivo de 2022;

**CONSIDERANDO** que a competência para fixar diretrizes nacionais para a oferta do ensino não presencial, nos moldes anteriormente dispostos pela Lei 14.040/2020 é da União, nos termos do art.22, XXIV da CF, não cabendo aos sistemas estaduais e municipais de ensino a previsão de normas gerais em contrariedade à LDB;

**CONSIDERANDO** que, no ano letivo de 2022, as hipóteses de ensino não presencial restam limitadas às hipóteses previstas no art.4º-A da LDB, que prevê o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa e no art.32, §4º da LDB c/c art.80 da LDB, na forma do Decreto 9057/2017, pelo que caberia a oferta da educação não presencial para pessoas com suspeita ou casos confirmados de COVID-19 ou outras doenças que impeçam o aluno de acompanhar o ensino presencial;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Educação, nos termos da Resolução CNE/CNP 02/2021 orientou a **retoma imediata das aulas presenciais, com observância de protocolos sanitários**, tendo esclarecido em Nota de Esclarecimento, de 27 de janeiro de 2022, que a retomada do ensino presencial é prioritária, permitida a suspensão apenas nos casos em que a gravidade do cenário epidemiológico, por decisão justificada da autoridade sanitária, assim o determine;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Educação (CNE), “em consonância com o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2021, considera a **necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado em todos os níveis**, etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos sistemas de ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e das redes e instituições abrangentes em todos os níveis educacionais, públicos ou



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ  
Barra do Piraí, Paracambi, Piraí, Rio das Flores e Valença

privados, de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar e do conjunto da sociedade inclusiva”<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que é sabido que o ensino remoto ministrado neste período evidenciou inúmeros problemas, dentre os quais destacam-se: prejuízo da aprendizagem, dificuldade dos estudantes para o desenvolvimento das atividades pedagógicas a distância, notadamente aqueles de tenra idade e com deficiências, falta de equipamentos (celulares, notebooks, tablets) e de acesso a dados de internet, dificuldade de acompanhamento da família;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Conjunta SEEDUC/SES nº 1.569/21 admite a retomada das aulas presenciais até mesmo em bandeiramento de risco vermelho, limitando-se a 40% da capacidade escolar (art. 11, n.º 1);

**CONSIDERANDO** que a mesma Resolução Conjunta SEEDUC/SES nº 1.569/21 admite a retomada das aulas presenciais em 100% da capacidade escolar, em situação de bandeiramento de risco verde ou amarelo (art. 11, n.º 3);

**CONSIDERANDO** que, embora possa haver formalmente no Município regramento limitando atividades sociais e econômicas, é fato público e notório que a vida econômica e social do Município segue, em geral, de modo normal;

**CONSIDERANDO**, entretanto, que, por meio do Decreto Municipal n.º 22, de 04.02.2022, o Município de Valença adiou a retomada das aulas presenciais, prevista inicialmente para o dia 07.02.2022, para o dia 22.02.2022;

**CONSIDERANDO** que no dia 08.02.2022, foi realizada reunião virtual com a Secretaria Municipal de Educação e com a Procuradoria-Geral do Município, ficando estabelecido o prazo de 48 horas para a vinda de informações sobre os fundamentos do adiamento das aulas presenciais;

---

<sup>1</sup> Nota de esclarecimento divulgada pelo CNE, em 27 de janeiro de 2022, sobre o fluxo do calendário escolar do ano de 2022, em todos os níveis de ensino, em virtude de ações preventivas ao aceleração rápida da nova onda de contágio. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=232651-nota-de-esclarecimento-covid-19-2022&category\\_slug=dezembro-2021-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=232651-nota-de-esclarecimento-covid-19-2022&category_slug=dezembro-2021-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 02.02.2022.



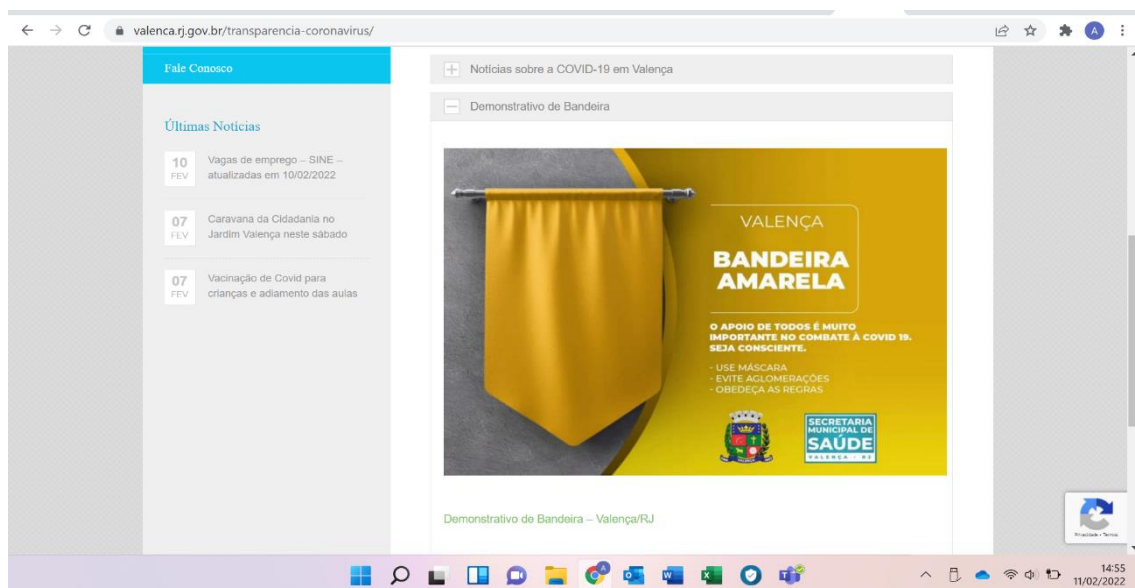
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ  
Barra do Piraí, Paracambi, Piraí, Rio das Flores e Valença

**CONSIDERANDO** a precariedade das informações apresentadas pelo Município de Valença para justificar o adiamento das aulas presenciais, limitando-se a breves e vagas afirmações do Secretário de Saúde do Município, sem lastro em qualquer dado concreto ou em documento técnico de suporte (fls. 633/634);

**CONSIDERANDO** que a informação prestada pelo Secretário Municipal de Saúde de Valença, datada de 10.02.2022, por meio do MEMO n.º 028/2022/GABINETE/SMS, afirma situação de bandeira vermelha no Município, em 04.02.2022;

**CONSIDERANDO**, entretanto, que o Município de Valença se encontra atualmente sob bandeiramento de risco amarelo, conforme [Mapa de Risco](#) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que o próprio Município de Valença também informa, nesta data de 11.02.2022, em seu sítio eletrônico oficial, situação de bandeira amarela:



**RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação de Valença:

<sup>2</sup> <https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#>



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ  
Barra do Piraí, Paracambi, Piraí, Rio das Flores e Valença

---

que promovam a imediata retomada das atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2022, mediante a adoção dos protocolos sanitários que se mostrem necessários, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias atualmente vigentes ou que apresentem, em 24 horas, fundamentação técnica idônea e devidamente documentada para justificar o adiamento geral das aulas presenciais no Município (serviço público essencial).

O descumprimento injustificado da presente RECOMENDAÇÃO e seus prazos importará na adoção das medidas judiciais necessárias para assegurar o seu cumprimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

Barra do Piraí, 11 de fevereiro de 2022

*(assinado eletronicamente)*

Andre Constant Dickstein

Promotor de Justiça – mat. 4348